

**LEI N° 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961**

*Institui no município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam instituídos neste município o Impôsto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Impôsto sobre a Propriedade Territorial Rural.

**§ único** - Os tributos mencionados neste artigo passará a integrar o regime tributário deste município, em decorrência da aprovação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n° 5, de 21 de novembro de 1961, que institui nova discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros.

**Art. 2°** - Até que seja votada a sua própria legislação, continua este município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de dezembro de 1961.

**O Prefeito Municipal**  
**José Dias Chaves**

\* Dada e passada na secretaria da Prefeitura, aos 30 dias do mês de dezembro de 1961. Moacyr Aurélio Silva. Secretário.